

CONTRATO Nº 338/2013
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2013

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ROMAC TÉCNICAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e;

CONTRATADA: **ROMAC TÉCNICAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 91.595.678/0005-43, estabelecida na Rua E, n.º 4727 – Parque Industrial San Michel, Cidade de Marialva – PR, neste ato representada pelo Senhor Vanderlei Siqueira, portador da Cédula de Identidade nº.8.592.379-0 e do CPF/MF nº 044.257.429-07, residente e domiciliado na cidade de Cascavel – PR acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de material e contratação de mão de obra para revisão das 500 (quinhentas) horas trabalhadas pela Máquina Rodoviária Escavadeira Hidráulica modelo DX138LC, marca DOOSAN, adquirida pela Municipalidade neste exercício, conforme relacionamos:

| Item | Qtde | Descrição | Valor Unitário do item | Valor Global do item |
|------|------|------------------------------|------------------------|----------------------|
| 01 | 1 | Elemento filtro | R\$ 22,00 | R\$ 22,00 |
| 02 | 1 | Filtro ar condicionado | R\$ 72,00 | R\$ 72,00 |
| 03 | 1 | Filtro ar condicionado | R\$ 54,00 | R\$ 54,00 |
| 04 | 1 | Filtro Motor | R\$ 212,00 | R\$ 212,00 |
| 05 | 1 | Filtro combustível | R\$ 106,00 | R\$ 106,00 |
| 06 | 1 | Pré filtro combustível | R\$ 156,00 | R\$ 156,00 |
| 07 | 1 | Óleo Ursa TDX 15W – 1 litros | R\$ 350,00 | R\$ 350,00 |
| 08 | 1 | Óleo Pre TDX 15W – 4 litros | R\$ 99,00 | R\$ 99,00 |
| 09 | 1 | TDX 15W40 – 1 Litro | R\$ 30,00 | R\$ 30,00 |
| 10 | 1 | Mão de Obra | R\$ 894,00 | R\$ 894,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total será de R\$ 1.995,00 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva conclusão dos serviços contratados. Os serviços deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, após a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

***Parágrafo Único:** Durante a vigência do contrato, o CONTRATADO deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

2678213502.036 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

3.3.90.30.39.2628 – Material para Manutenção de Veículos – Fonte 505

1545113002.032 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.39.16.2376 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos – Fonte 505

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas, e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 13 de dezembro de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger

ROMAC TÉCNICAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADO